



Brasil
10ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Principais Modificações do Pré-Edital e Minuta de Contrato de Concessão da Décima Rodada de Licitações

Seminário Jurídico-Fiscal
Rio de Janeiro
2008



Panorama Geral das Alterações

Quanto ao Pré-Edital, ocorreram alterações relevantes

- nas Condições de Participação
- na Apresentação de Ofertas
- quanto aos Requisitos para a assinatura dos Contratos
- quanto ao Conteúdo Local (Principais Disposições dos Contratos)

No que concerne à Minuta de Contrato, podemos destacar alterações relativas

- ao prazo para a apresentação de Declaração de Comercialidade, no caso de Descoberta próxima ao final da Fase de Exploração
- ao Poço Exploratório que não atinge o seu objetivo
- à determinação dos Bens a serem revertidos



Condições de Participação

- Dispensa de Legalização de documentos
- Declaração de que a empresa conhece o conjunto de normas brasileiras que vedam e punem condutas lesivas à concorrência
- Patrimônio líquido mínimo da Não-Operadora
- Experiência operacional prévia



Brasil
10ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Dispensa de Legalização

O tópico 3.1 do Pré-Edital contemplou a seguinte alteração:

“ Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou haja previsão em Tratado de que o Brasil seja parte, acerca da dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos, a empresa poderá solicitá-la, fundamentando-a na legislação vigente”



Brasil
10ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Manifestação de Interesse: Declaração adicional

A Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse passa a contemplar

“ Declaração de que a empresa conhece o conjunto de normas brasileiras que vedam e punem condutas lesivas à concorrência e aos objetivos da licitação, além do compromisso explícito da empresa de que não empreenderá tais condutas”



Patrimônio Líquido

Nona Rodada

Operadora B: maior ou igual a R\$ 20.000,00

Operadora C: maior ou igual a R\$
1.000.000,00

Empresas com patrimônio líquido inferior a **um milhão de reais** poderiam ser habilitadas como operadoras, se tivessem patrimônio líquido superior a **R\$ 350.000,00**, e integrassem consórcio que “somasse” patrimônio naquele montante.

Décima Rodada

Operadora B: maior ou igual a R\$ 25.000,00

Operadora C: maior ou igual a R\$
2.000.000,00

Empresas com patrimônio líquido inferior a **2 milhões de reais** poderão ser habilitadas como operadoras, se apresentarem patrimônio líquido superior a **R\$ 1.000.000,00**, e desde que integrem consórcio que “some” patrimônio naquele montante.



Brasil
10ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Experiência Operacional Prévia

A experiência dos profissionais integrantes do quadro técnico da empresa é expressamente destacada como forma de se atingir a qualificação



Brasil
10ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Apresentação de Ofertas

- Taxa de Participação e Garantia de Oferta
- Conteúdo Local: programa para preenchimento
- Programa Exploratório Mínimo



Taxa de Participação e Garantia de Oferta

Nona Rodada

Taxas de Participação
variáveis, entre R\$
15.000,00 e 150.000,00

Garantia de oferta de R\$
15.000,00, para blocos em
terra

Décima Rodada

Taxa de Participação “fixa” em
R\$ 35.000,00 – no entanto,
em alguns casos, dará
acesso a pacotes de dados
de dois ou mais setores

Garantia de Oferta fixa em **R\$**
50.000,00



Programa Exploratório Mínimo

Nona Rodada

“ Não serão aceitas ofertas de Programa Exploratório Mínimo iguais a zero”

Décima Rodada

“ Não serão aceitas ofertas de PEM **inferiores ao mínimo solicitado para cada bloco** da Tabela 9 (...)”



Requisitos para a assinatura e Principais Disposições do Contrato

- Agrupamento de Blocos – torna-se exceção; será gerado um Contrato para cada Bloco arrematado, e seu agrupamento em um único instrumento passa a depender de prévia autorização
- Conteúdo Local - comprova-se “para a Fase ou Etapa em questão”, e não mais por item



Brasil
10ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Principais alterações da Minuta de Contrato



Descoberta próxima ao final da Fase de Exploração

Nona Rodada

“ Se o Concessionário tiver realizado e notificado uma Descoberta durante a Fase de Exploração, de modo que não seja possível completar a Avaliação da Descoberta (...) a Fase de Exploração poderá ser prorrogada, mediante prévia aprovação pela ANP de um Plano de Avaliação, o qual deverá ser concluído dentro do prazo aprovado pela ANP”

Décima Rodada

“ Se o Concessionário tiver realizado e notificado uma Descoberta durante a Fase de Exploração, de modo que não seja possível completar a Avaliação da Descoberta (...) a Fase de Exploração poderá ser prorrogada, mediante prévia aprovação pela ANP de um Plano de Avaliação, o qual deverá ser concluído dentro do prazo aprovado pela ANP, **que será também o prazo final para apresentação da Declaração de Comercialidade proveniente desta avaliação**”



Poço Exploratório que não atinge o seu objetivo

Nona Rodada

“Caso o Concessionário já tenha iniciado a perfuração de um poço exploratório e a perfuração não tenha atingido seu objetivo estratigráfico até o final **da Fase de Exploração**, a ANP poderá prorrogar **a Fase de Exploração** pelo tempo que considerar necessário para que o poço **atinja este objetivo estratigráfico.**”

Décima Rodada

“Caso o Concessionário já tenha iniciado a perfuração de um poço exploratório e a perfuração não tenha atingido seu objetivo estratigráfico até o final **do período exploratório**, a ANP poderá prorrogar **este período** pelo tempo que considerar necessário para que o poço **seja concluído e avaliado.**”



Bens a serem revertidos

Nona Rodada

“ Em decorrência e aplicação dos artigos 28, § 1º e 2º, e 43, inciso VI, da Lei do Petróleo, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, integrantes da Área de Concessão, **cujos custos de aquisição são dedutíveis, de acordo com as regras aplicáveis para o cálculo da Participação Especial** e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou sejam passíveis de utilização de interesse público, reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP (...)”

Décima Rodada

“ Em decorrência e aplicação dos artigos 28, § 1º e 2º, e 43, inciso VI, da Lei do Petróleo, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou sejam passíveis de utilização de interesse público, reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP (...)”